

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Termo de Referência 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 8/2026 540004-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS Editado por JEAN RIBAS DE ARAUJO Atualizado em 16/07/2026 11:22 (v 0.4)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC Número da Contratação 72031.004628/2026-75 Processo Administrativo

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços cartográficos digitais e na disponibilização de acesso às soluções de geoprocessamento e georreferenciamento, incluindo acessos *API's (Application Programming Interface)* e *SDK's (Software Development Kit)* da solução GIS (Sistema de Informações Geográficas) para mapas, rotas e lugares.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quant.	Volume Mensal Estimado	Volume Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	27316 - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE GEOPROCESSAMENTO	Disponibilização de acessos à Plataforma Maps	meses	12	161.797	1.941.564	R\$ 5.378,63	R\$ 64.543,52

1.2. Os serviços a serem contratados deve contemplar, no mínimo, os dispostos abaixo:

Descrição Serviço	Descrição SKU*
Places API	Atmosphere Data
Places API	Autocomplete - Per Request
Places API	Autocomplete (included with Places Details) - Per Session
Places API	Autocomplete without Places Details - Per Session
Places API	Basic Data
Places API	Contact Data
Maps API	Dynamic Maps
Geocoding API	Geocoding
Places API	Places - Nearby Search
Places API	Places Details
Places API	Places Photo
Maps Static API	Static Maps

*SKU: Stock Keeping Unit - Detalhamento do serviço da API

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, sendo seus parâmetros conhecidos e padronizados, além de usuais do mercado em termos de desempenho e qualidade, conforme requisitos do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua prestação se prolonga no tempo, devendo a contratada disponibilizar o acesso a base de dados de acordo com níveis de serviço.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos projetos de software do Ministério do Turismo, existem um conjunto de soluções desenvolvidas para atender às necessidades do mercado turístico e da sociedade em geral, com disponibilização de acessos a APIs (Application Programming Interfaces) e SDKs (Software Development Kits) de soluções GIS (Sistema de Informações Geográficas). A utilização de APIs são importantes para sistemas como: Cadastur - sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor de turismo, Turismo Acessível, FNRH - Ficha Nacional de Registro de Hóspedes e Gespro - Sistema de Infraestrutura Turística.

2.2. O serviço é importante para que as informações disponibilizadas aos usuários dessas aplicações sejam georreferenciadas, permitindo que as localizações vinculadas a esses dados sejam representadas em mapas. Esta forma de representação dos dados geográficos favorece uma melhor orientação espacial e localização mais efetiva durante o uso desses recursos tecnológicos dos destinos, dados e demais informações disponibilizada pela Pasta com o intuito de apoiar suas políticas públicas para o setor. Assim, os usuários dos sistemas contam com mais eficiência na utilização das aplicações, com informações úteis que contribuam para sua experiência nos diversos serviços turísticos de seu interesse.

2.3. Atualmente, o Ministério do Turismo tem a sua demanda atendida por meio do CONTRATO Nº 035/2019, entretanto, com a crescente demanda das APIs, principalmente com a implementação da FNRH - Ficha Nacional de Registro de Hóspedes, o quantitativo previsto na avença não tem sido suficiente, fazendo-se necessário nova contratação.

2.4. Portanto, com o objetivo de manter as aplicações em funcionamento, garantindo assim agilidade e eficiência na realização de seus projetos com alta performance, escalabilidade e segurança dos softwares desenvolvidos, bem como, para que possam continuar apoiando as políticas do ministério e também atender as futuras soluções que eventualmente possam surgir no decorrer dos anos, julga-se imprescindível a contratação da solução e serviços que são o objeto deste planejamento.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, 2024.

Item n. 60/2025 do PCA	Prover serviço para o fornecimento de informações e de dados geográficos (geoambiente e de georreferenciamento).
------------------------	--

2.8. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governança Digital -EGD 2024-2027 (Decreto nº 12.198 de 24 de Setembro de 2024) definidos na Portaria SGD/MGI nº6.618 de 25 de Setembro de 2024.

Objetivo 6	Fomentar o uso inteligente de dados pelos órgãos do governo
------------	---

2.9. Está alinhado ao Plano Estratégico Institucional 2024-2027 do MTur:

Objetivo Estratégico OE09	Fortalecer a gestão da informação e a inteligência de dados
---------------------------	---

2.10. E ainda em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026-2027 do MTur, Necessidade 4, ação A4.2, conforme demonstrado abaixo:

N4 Desenvolver, evoluir e prestar manutenção em sistemas e aplicações de tecnologia da informação	A4.2 Prover serviço para o fornecimento de informações e de dados geográficos (geoambiente e de georreferenciamento)
---	--

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços cartográficos digitais e na disponibilização de acesso às soluções de geoprocessamento e georreferenciamento, incluindo acessos API's (Application Programming Interface) e SDK's (Software Development Kit) da solução GIS (Sistema de Informações Geográficas) dispondo de:

- Mapas
- Rotas
- Lugares

3.3. Os serviços a serem contratados deve contemplar, no mínimo, os seguintes:

Descrição Serviço	Descrição SKU*
Places API	Atmosphere Data
Places API	Autocomplete - Per Request
Places API	Autocomplete (included with Places Details) - Per Session
Places API	Autocomplete without Places Details - Per Session
Places API	Basic Data
Places API	Contact Data
Maps API	Dynamic Maps
Geocoding API	Geocoding
Places API	Places - Nearby Search
Places API	Places Details
Places API	Places Photo
Maps Static API	Static Maps

*SKU: Stock Keeping Unit - Detalhamento do serviço da API

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Acesso a API's e SDK's de solução de GIS (Sistema de Informações Geográficas) - promover completa disponibilidade e garantia de funcionalidade e eficiência das aplicações desenvolvidas e/ou mantidas pelo CONTRATANTE que utilizem em suas tecnologias soluções GIS (Sistema de Informações Geográficas).

4.1.2. Georreferenciamento atrelado às informações reunidas e disponibilizadas por softwares desenvolvidos/mantidos pelo CONTRATANTE - dispor de orientação espacial mais acurada para que o usuário encontre melhores condições de se localizar durante a operação de tais recursos tecnológicos.

4.1.3. Permitir a continuidade e funcionamento das aplicações do Ministério do Turismo que necessitem de APIs, a exemplo do Cadastur, Turismo Acessível, Descritores PEM.

4.1.4. Possibilitar a disponibilização de dados e informações tanto para o público interno quanto externo.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não haverá serviço de treinamento para presente solução.

Requisitos Legais

4.3. São normas aplicáveis a presente contratação:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (que dispõe sobre a contratação de soluções de tecnologia da informação);
- Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 (que trata da pesquisa de preços para bens e serviços em geral);

4.4. É também aplicável no que couber:

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (que trata do credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo);
- Normas complementares da Presidência da República que tratem de segurança da Informação.
- Portaria MTUR nº 28, de 11 de setembro de 2023 (que aprova a Política de Segurança da Informação do Ministério do Turismo).
- Portaria SE/MTUR nº 4, de 24 de novembro de 2025 (que aprova a Política de Gerenciamento de Vulnerabilidades no âmbito do Ministério do Turismo);
- Portaria SE/MTUR nº 5, de 24 de novembro de 2025 (que aprova a Política de Defesas contra Malware no âmbito do Ministério do Turismo);
- Portaria SE/MTUR nº 8, de 24 de novembro de 2025 (que aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério do Turismo);
- Portaria SE/MTUR nº 9, de 24 de novembro de 2025 (que aprova a Política de Gestão de Provedor de Serviços no âmbito do Ministério do Turismo); e
- Portaria SE/MTUR nº 10, de 24 de novembro de 2025 (que aprova a Política de Gestão de Controle de Acesso no âmbito do Ministério do Turismo).

4.5. As normas elencadas acima são meramente exemplificativas, devendo as licitantes atentarem as todas as normas que, direta ou indiretamente, possam impactar na execução contratual.

Requisitos de Manutenção

4.6. Deve ser garantido o perfeito funcionamento da solução contratada, com prevenção de falhas e indisponibilidade, conforme níveis de serviço.

4.7. A CONTRATADA deve atuar para mitigar eventuais indisponibilidades, sem prejuízo de glosas no caso de descumprimento dos níveis de serviço.

Requisitos Temporais

4.8. Os prazos para execução dos serviços são os elencados no item '5. Modelo de Execução do Objeto' deste Termo de Referência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A CONTRATADA deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação do Ministério do Turismo (Portaria MTUR nº 28, de 11 de setembro de 2023) e demais políticas do MTur, obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer ativos de propriedade do MTur aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa sem autorização do órgão.

4.10. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com leis, normas e diretrizes do Governo relacionadas com a presente contratação.

4.11. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pelo Ministério do Turismo, inclusive a Política de Segurança da Informação, normas internas de segurança e os TERMOS DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ANEXO III) e TERMO DE CIÊNCIA (ANEXO II).

4.12. A CONTRATADA deverá coletar a assinatura de ciência do Termo de Confidencialidade de todos os integrantes das equipes que venham a prestar serviços presenciais/remotos nas dependências do Ministério do Turismo e que tenham acesso a informações sensíveis do órgão.

4.13. A CONTRATADA deverá adotar e/ou acatar os mecanismos de controle de acesso lógico no ambiente do Ministério do Turismo, a fim de resguardar a disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade das informações geridas/manipuladas por seus técnicos.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.14. Sempre que possível, a licença, atualizações, manuais, tutoriais e demais documentos deverão ter como linguagem e texto padrões o idioma português do Brasil.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.15. As especificações dos itens que devem compor a solução a ser disponibilizada estão descritas abaixo. O detalhamento está previsto no item 12.1 do Estudo Técnico Preliminar. O serviço a ser provido deve conter, no mínimo, o seguinte:

Descrição do serviço	Descrição da SKU
Places API	Atmosphere Data
	Autocomplete - Per Request
	Autocomplete (included with Places Details) - Per Session
	Autocomplete without Places Details - Per Session
	Basic Data
	Contact Data
Maps API	Dynamic Maps
Geocoding API	Geocoding
Places API	Places - Nearby Search
	Places Details
	Places Photo
Maps Static API	Static Maps

*SKU: Stock Keeping Unit - Detalhamento do serviço da API

4.16. A contratada deve assegurar os meios adequados para acesso à plataforma de disponibilização dos serviços dos APIs, garantindo a disponibilidade necessária, bem como resolução técnica, às suas expensas, de qualquer impeditivo de acesso que o Mtur não tenha dado causa.

4.17. A CONTRATADA deverá fornecer interface para controle e monitoramento do consumo dos serviços contratados.

4.18. A disponibilidade dos recursos da plataforma deverá ser de 99,99%. O CONTRATANTE utilizará os recursos contratados para atendimento às necessidades de seus demandantes, conforme níveis de serviço do item 7.

4.19. É critério a ser definido pelo CONTRATANTE o ambiente tecnológico em que serão aplicados os produtos: DataCenter próprio (on premise), nuvem externa privada, nuvem externa pública ou outras.

4.20. Independente do ambiente tecnológico no qual os recursos da plataforma maps forem utilizados, tais características não deverão impactar em mudança na forma de licenciamento e/ou valor.

4.21. Para eventual download de produtos contratados e suas atualizações via site de internet do fabricante (“nuvem”), a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como o apoio ao processo de instalação, configuração e uso dos produtos.

4.22. Toda e qualquer documentação e manuais técnicos do usuário e de referência deverão ser entregues em originais, eletrônicos ou impressos, descritos em língua portuguesa (português do Brasil), contendo todas as informações sobre os produtos, instruções para instalação, configuração, operação e administração, bem como o entendimento completo de todos os requisitos e funcionalidades dos serviços contratados.

4.23. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que impeça a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.24.. As configurações necessárias e teste serão realizadas mediante abertura de chamado interno, agendamento de janela para interrupções temporária dos serviços, se for o caso. Devendo atender todos requisitos de arquitetura tecnológica do fabricante.

Requisitos de Implantação

4.25. A implantação ocorrerá conforme as características de disponibilização, não havendo necessidade de mudanças no ambiente, apenas a configurações necessárias, conforme os serviços contratados.

Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe

4.26. A contratada deve atender a seguinte qualificação técnica:

4.26.1 . Ter realizado, por pelo menos 6 meses, serviço compatível com o objeto a ser contratado, podendo ser comprovado por atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, ou outro meio idôneo que comprove a prestação.

4.26.2. A Administração poderá realizar diligências para comprovar a habilitação técnica exigida no requisito 4.26.1., a exemplo de pesquisa de parceiros credenciados e/ou autorizados junto à Plataforma Google.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.27. A execução contratual trata-se da fase do processo de contratação em que são cumpridas as cláusulas pactuadas entre as partes, como resultado do rito licitatório, e abarca o acompanhamento e a fiscalização eficiente da execução do objeto contratado, configurando-se em instrumentos imprescindíveis ao gestor e à equipe de fiscalização na defesa do interesse público. Assim, a gestão contratual é uma atividade exercida pela Administração Pública cujo objetivo visa o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e acordadas quando da assinatura do contrato. Tal atividade deve ser pautada por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regentes da atuação administrativa, de maneira que seja garantida a execução do contrato segundo critérios de qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando-se ainda:

4.27.1. Segurança para o Gestor do Contrato e para a equipe de fiscalização contratual;

4.27.2. A efetiva execução das atividades planejadas no Termo de Referência e Edital, garantindo-se a execução do objeto contratado;

4.27.3. A correta aplicação dos recursos financeiros a cargo do Contratante;

4.27.4. O atendimento às solicitações das áreas demandantes do Contratante, conforme necessidades e em prazos justos;

4.27.5. O pleno cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando-se o adimplemento das obrigações e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos;

4.27.6. O registro preciso e adequado de eventuais falhas cometidas pelo fornecedor, de modo a tranquilamente se buscar soluções quanto aos entraves observados;

4.27.7. O correto investimento dos recursos públicos, assegurando-se de que os desembolsos estejam justamente adequados às entregas;

4.27.8. Aplicação de procedimentos administrativos claros e simplificados, de forma que a gestão e a fiscalização contratuais não se configurem em cargas excessivamente burocráticas, tanto para os gestores/fiscais contratuais, quanto para as áreas demandantes.

4.27.9. Deste modo, havendo a segurança de que todas as obrigações legais e contratuais de ambas as partes sejam observadas e cumpridas, a execução do objeto do contrato deverá seguir, minimante, as seguintes etapas:

4.27.9.1. O CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço inicial com descritivo do objetivo da demanda. O modelo de OS está apresentado no **ANEXO I - ORDEM DE SERVIÇO**

4.27.9.2. A nota fiscal será emitida para pagamento somente após a avaliação prévia dos entregáveis (Relatório Técnico de Prestação do Serviços) e aceite formal do serviço por parte da contratante. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado no todo ou em parte pela contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.28. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade, sob pena de responsabilidade, das informações de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.29. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

4.30. A contratada deverá assinar Termo de Ciência e Termo de Compromisso e Confidencialidade, em função da manutenção de sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual.

4.31. A contratada deverá restringir às informações de segurança a uma equipe específica de técnicos de segurança, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que a contratante venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos componentes dessa equipe.

4.32. A contratada deverá informar tempestivamente à equipe de segurança do MTur qualquer incidente de segurança que tenha sido identificado pela contratada e que possa afetar a rede da contratante. A contratada deverá ter conhecimento e respeitar à Política de Segurança da Informação do MTur.

Vistoria

4.33. não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade:

4.34. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.34.1. Embora se trate da prestação de serviço de soluções lógicas e não físicas, quando da utilização de equipamentos necessários à execução do objeto da pretensa contratação, a contratada deverá observar, no que couber, a legislação pertinente à sustentabilidade de que trata o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, de outubro de 2025, 8ª edição, ou edições posteriores que vierem a ser publicadas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.35. Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto a ser contratado é disponibilização de solução da plataforma Google, não se admitindo solução incompatível com o referido objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.36. **Não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.36.1 A não exigência de carta de solidariedade, não desobriga a contratada, sob sua inteira responsabilidade, de garantir junto ao fabricante as condições necessárias para comercialização de seus produtos.

Subcontratação

4.37. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.38. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.39. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.39.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.39.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.39.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.39.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.39.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.40. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A3]

4.41 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.42 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.43 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.43.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.44 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.44.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.44.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.44.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.45 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial[A1] .

4.46 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.47 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.48 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A2] .

4.49 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.49.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.49.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.49.3 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.50 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.50.1 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.50.2 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.51 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.52 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.53 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

Descrição	Prazo
Reunião Inicial	Até 5 dias úteis após publicação de portaria de designação da equipe de fiscalização, podendo ser prorrogado.
Emissão de ordem de serviço.	Tendo em vista que os serviços são continuados e devem estar constantemente disponíveis sem interrupção, estes serão demandados em uma única Ordem de Serviço anual, que será emitida logo após a assinatura do contrato ou da realização da reunião inicial, e novamente após eventual (is) aditamento(s).
Ativação dos serviços	Os acessos, tanto às API's e SDK's quanto à interface de monitoramento do consumo de requisições, deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE em no máximo 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura da Ordem de Serviço. A partir de então, os acessos deverão estar disponíveis de maneira permanente (24 horas por dia, 7 dias por semana) durante todo o período de vigência contratual.
Atendimento	Conforme níveis de serviço estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do MTur, e/ou remotamente se for o caso, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Ministério do Turismo, CEP 70065-900.

5.3. O horário de prestação dos serviços, via de regra, é ininterrupto, atendida a disponibilidade estabelecida em nível de serviço.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Na reunião inicial a contratada indicará preposto que será o interlocutor principal junto ao órgão que prestará todas as informações técnicas e operacionais necessárias.

5.4.2. Os agentes responsáveis pela execução dos serviços serão formalmente identificados para entrar nas dependências do órgão.

5.4.3. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação providenciará o credenciamento necessário para execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.5. A proposta deve ser clara e objetiva, com valores unitários de cada item além do valor global ofertado, conforme modelo da proposta (Anexo IV)

5.6. Os valores da proposta devem ser expressos em moeda nacional.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. não se aplica à presente contratação, considerando que uma vez extraído os dados, a parcela executada estará exaurida.

Formas de transferência de conhecimento

5.8. A transferência de conhecimento ocorrerá com entrega de documentação e manuais, se for o caso, bem como esclarecimento de dúvidas sobre a operacionalização da solução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) produção de relatório final, por parte da contratante, com avaliação geral da execução do contrato, pagamentos e suas entregas, bem como pendências a serem exigidas da contratada.
- b) repasse de conhecimento, por parte da contratada, com todas as informações necessárias à continuidade do negócio, tais como: relatórios, manuais de funcionalidade, códigos fontes e outras informações pertinentes.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

5.10. A ordem de serviço autoriza a prestação do serviço que é prestado sob demanda por meio das requisições realizadas pelas aplicações que utilizam o serviço.

Mecanismos formais de comunicação

5.11. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.11.1. Ordem de Serviço;

5.11.2. Ata de Reunião;

5.11.3. Ofício;

5.11.4. E-mails e aplicativos de mensagens.

Metodologia de Trabalho

5.12. Tendo em vista que os serviços são continuados, e devem estar constantemente disponíveis sem interrupção, estes serão demandados em uma única Ordem de Serviço anual, que será emitida logo após a assinatura do contrato ou da realização da reunião inicial, e novamente após eventual(is) aditamento(s).

5.13. O consumo dos serviços da plataforma maps ocorrerá **sob demanda**, ou seja, a medida em que consultas/requisições sejam feitas a partir das aplicações do CONTRATANTE, entretanto sem exigência de consumo mínimo, e os pagamentos mensais serão efetuados após comprovação do consumo e avaliação, pela equipe de fiscalização do contrato, dos relatórios entregues pela CONTRATADA.

5.14. O plano de acessos a ser aderido deverá ser remunerado de maneira "pós-paga", ou seja, todo o faturamento será gerado por meio da medição do consumo das requisições após o fechamento de um ciclo mensal. O valor faturado corresponderá, portanto, aos serviços efetuados dentro de um mês de referência, com base nas medições aferidas e critérios de pagamento constantes no item 7.

5.15. Será adotado dispositivo de precificação do consumo mensal baseado em "pacotes" de mil requisições, no momento do pagamento, porém, a cobrança será fundamentada na quantidade efetiva de requisições realizadas, e não em múltiplos de mil chamadas. Ou seja, será identificada a faixa de remuneração conforme determinado volume de consumo, entretanto o cálculo para faturamento considerará o volume total de requisições efetivamente consumido por serviço sobre o 'preço por milhar' definido para tal serviço, de acordo com o nível de precificação identificado (faixa de preço).

5.16. O método de avaliação dos níveis de qualidade são abordados nos itens a seguir, sem prejuízo de avaliação dos níveis de serviço de que trata o item 7 deste Termo de Referência:

5.16.1. A adoção de índices parametrizados delineados a partir de uma visão focada em resultados, na qual buscar-se vincular a remuneração a um resultado pretendido;

5.16.2. o aumento no comprometimento das partes envolvidas na prestação dos serviços;

5.16.3. a definição clara dos objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes, além de indicadores de desempenho; e

5.16.4. a garantia da identificação de problemas e adoção de ações preventivas e corretivas em tempo hábil.

5.17. O valor dos pagamentos serão **ajustados** em função dos resultados apurados através da aferição do atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme definições e gradações dispostas no item **7 deste Termo de Referência**, e servirão ainda como referência para a monitoramento, fiscalização e gerenciamento da contratação.

5.18. O reiterado descumprimento de *níveis mínimos de serviço exigidos* pode resultar na aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência, podendo A CONTRATADA apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle, cabendo ao CONTRATANTE avaliar tais justificativas, podendo aceitá-las ou negá-las.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, conforme item 5.1.1 e 6.9, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa para execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

6.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 dias úteis após publicação de portaria de designação da equipe de fiscalização, podendo ser prorrogado.

6.11. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.11.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

6.11.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.11.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.11.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.11.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Monitoramento dos Serviços

6.28. A CONTRATADA deverá fornecer interface para acompanhamento, monitoramento e controle do consumo dos serviços de acesso à solução de GIS, bem como, da taxa de disponibilidade da solução para efeitos de avaliação de cumprimento de nível de serviço.

6.29. A CONTRATADA deverá prover planilhas pré-formatadas/padronizadas com informações que permitam ao CONTRATANTE simular valores (memórias de cálculos) dos serviços consumidos na plataforma Maps, por requisições / chamadas.

6. 30. A CONTRATANTE poderá solicitar ainda relatórios diários, mensais e anuais, detalhados e consolidados permitindo o acompanhamento do consumo dos serviços e a disponibilidade da plataforma.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Relatório Mensal de Prestação de Serviços – RMPS que será apresentado juntamente com os elementos que o corroborem e, caso não haja cumprimento dos níveis de serviço e demais condições previstas neste

instrumento, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.4. deixar de cumprir demais regras e parâmetros fixados neste documento.

7.2. A utilização do RMPS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.2.1. Verificação de conformidade dos dados extraídos.
- 7.2.2. Verificação de quantitativo e valores a faturar, conforme contratado.
- 7.2.3. Verificação dos meios empregados, se foi observadas boas práticas e se foram usados recursos adequados na execução dos serviços.

Dos níveis de serviço e glosas e demais Sanções

7.4. Cálculo de Disponibilização Inicial dos Acessos

7.4.1. Todos os acessos iniciais concernentes à contratação objeto desse planejamento devem impreterivelmente ser disponibilizados em até no máximo 10 dias corridos contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço, estando a CONTRATADA, em caso de atrasos, sujeita a suportar glosa sobre o primeiro faturamento conforme disposições descritas abaixo:

- 7.4.1.1. Pelo primeiro dia de atraso, glosa de 3% sobre o valor financeiro apurado para os serviços disponibilizados no primeiro mês de execução;
- 7.4.1.2. Glosas de 0,69% adicionais para cada dia corrido subsequente de atraso, calculadas com base no mesmo valor financeiro descrito acima.

7.4.2. No caso da falha na disponibilização inicial perdurar para além de 30 dias corridos, será formalmente pronunciada a inexecução total do objeto, aplicada multa de 10% sobre o valor global do contrato, e cabendo, por fim, a aplicação das sanções previstas no TR e legislação relacionada.

7.4.3. As entregas a que se refere este item serão atestadas formalmente pelo CONTRATANTE, por emissão de termo circunstanciado, somente após testadas e comprovadas instalação, configuração e disponibilidade/funcionamento. O documento de ateste deverá compor os artefatos relativos ao primeiro faturamento, em cujos serviços tais entregas estarão inseridas.

7.5. Cálculo de Disponibilidade Continuada dos Serviços

7.5.1. Como estabelecido anteriormente neste Instrumento, o principal ponto a ser observado no tocante ao SLA proposto para a solução a contratar é a frequência de disponibilidade exigida para o serviço. Um indicador usualmente aplicado na aferição de disponibilidade é o percentual de tempo em que determinado serviço foi capaz de prover seus usuários, e obedece a seguinte fórmula:

$$\text{Porcentagem de disponibilidade} = \text{Tempo Total em Serviço} / \text{Tempo Total Esperado de Serviço}$$

7.5.2. No caso de um serviço do qual se espera que opere 24 horas por dia x 7 dias por semana, a disponibilidade mensal total esperada (janela de funcionamento do serviço), conforme a quantidade de dias do mês, é:

- No mês com 28 dias x 24 horas = 672 horas;
- No mês com 29 dias x 24 horas = 696 horas;
- No mês com 30 dias x 24 horas = 720 horas;
- No mês com 31 dias x 24 horas = 744 horas.

7.5.3. Geralmente, qualquer disponibilidade almejada costuma ser de 100%, porém, como se sabe, isso beira o impossível. Numa perspectiva mais realista, a disponibilidade para efeitos de observação de SLA é regularmente medida em “noves”, isso é, quantos “noves” no percentual são esperados. Desse modo, um serviço do qual se espera “3 noves” deve apresentar disponibilidade de 99,9%. A tabela disposta a seguir lista os limites máximos admitidos no tocante a indisponibilidade em relação a um serviço 24x7, com base mensal, seguindo a lógica dos “noves”:

% de Disponibilidade	Horas Totais no Mês: Janela de Funcionamento do Serviço (24x7)			
	28 dias: 672 horas	29 dias: 696 horas	30 dias: 720 horas	31 dias: 744 horas
	Tempo Máximo de Indisponibilidade Admitido (Fronteira)			
90,0% (1 nove)	2 dias, 19 horas e 12 minutos (67,2 horas)	2 dias, 21 horas e 36 minutos (69,6 horas)	3 dias (72 horas)	3 dias, 2 horas e 24 minutos (74,4 horas)
99,0% (2 noves)	6 horas e 43 minutos (6,72 horas)	6 horas e 57 minutos (6,96 horas)	7 horas e 12 minutos (7,2 horas)	7 horas 26 minutos (7,44 horas)
99,9% (3 noves)	40 minutos e 19 segundos (0,672 horas)	41 minutos e 45 segundos (0,696 horas)	43 minutos e 12 segundos (0,72 horas)	44 minutos e 38 segundos (0,744 horas)
99,99% (4 noves)	4 minutos e 2 segundos (0,0672 horas)	4 minutos e 11 segundos (0,0696 horas)	4 minutos e 19 segundos (0,072 horas)	4 minutos e 28 segundos (0,0744 horas)

7.5.4. No caso da presente contratação se trabalhará, conforme já informado, com o nível de disponibilidade de 99,99%, portanto, espera-se "4 noves" do serviço. A tabela abaixo apresenta as porcentagens de glosa a ser aplicada sobre o valor total calculado para os serviços do mês de referência, de acordo com o intervalo de indisponibilidade aferido:

Quantidade de dias no mês		28 dias	29 dias	30 dias	31 dias
Quantidade de horas no mês		672 horas	696 horas	720 horas	744 horas
Porcentagem de Disponibilidade Mensal	Porcentagem de glosa sobre o valor financeiro apurado no mês	Intervalos de Indisponibilidade			
Igual ou superior a 99,99%	0%	abaixo de 4 minutos e 3 segundos	abaixo de 4 minutos e 12 segundos	abaixo de 4 minutos e 20 segundos	abaixo de 4 minutos e 29 segundos
Igual ou superior a 99,9%, mas inferior a 99,99%	Advertência (sem caráter punitivo)	de 4 minutos e 3 segundos a 40 minutos e 19 segundos	de 4 minutos e 12 segundos a 41 minutos e 45 segundos	de 4 minutos e 20 segundos a 43 minutos e 12 segundos	de 4 minutos e 29 segundos a 44 minutos e 38 segundos
Igual ou superior a 99,0%, mas inferior a 99,9%	3%	de 40 minutos e 20 segundos a 6 horas e 43 minutos	de 41 minutos e 46 segundos a 6 horas e 57 minutos	de 43 minutos e 13 segundos a 7 horas e 12 minutos	de 44 minutos e 39 segundos a 7 horas 26 minutos
Igual ou superior a 90,0%, mas inferior a 99,0%	6%	de 6 horas e 44 minutos a 2 dias, 19 horas e 12 minutos	de 6 horas e 58 minutos a 2 dias, 21 horas e 36 minutos	de 7 horas e 13 minutos a 3 dias	de 7 horas 27 minutos a 3 dias, 2 horas e 24 minutos

Inferior a 90,0%	9%	acima de 2 dias, 19 horas e 12 minutos	acima de 2 dias, 21 horas e 36 minutos	acima de 3 dias	acima de 3 dias, 2 horas e 24 minutos
------------------	----	--	--	-----------------	---------------------------------------

7.5.5. Como pode ser observado nas colunas contendo os intervalos de indisponibilidade na tabela acima, o tempo máximo aceitável de indisponibilidade flutua conforme a alteração do tempo total esperado de operabilidade da plataforma (janela de funcionamento do serviço), isso é, em concordância com a quantidade de dias/horas do ciclo mensal de referência. Os extremos dos intervalos que orientam a aferição são determinados de acordo com as fronteiras delimitadas na tabela anterior, fronteiras estas fixadas pelo percentual de disponibilidade ("noves") estabelecido em cada faixa horizontal de aferição.

7.5.6. A aferição da porcentagem mensal de disponibilidade deverá considerar a disponibilidade completa e global da plataforma maps (de maneira cumulativa, dentro do prazo de determinado ciclo mensal), independentemente de quais serviços específicos foram consumidos em dado mês, ou seja, não será avaliada a disponibilidade serviço-a-serviço, e sim da plataforma maps como um todo.

7.5.7. Por exemplo, no caso de execução dos serviços num mês com 29 dias (696 horas) em que ocorrer quedas da plataforma aferidas em um total acumulado de 24 horas (1 dia) de indisponibilidade, ou seja, entre o período de [6 horas e 58 minutos] e [2 dias, 21 horas e 36 minutos], o evento afeta o cálculo de disponibilidade para efeitos de aplicação de SLA, localizando-se no intervalo entre 99,9 e 99,0% , portanto, culminando em glosa de 6% sobre o valor financeiro calculado para os serviços daquele ciclo de faturamento.

7.5.8. Para aferições inferiores a 90,0%, além da glosa de 9% sobre o valor daquele faturamento mensal, será incidida também multa de 6% sobre o valor global do contrato. Na eventualidade de aferições inferiores a 60%, será declarada inexecução total do objeto.

7.5.9. A CONTRATADA está obrigada a apresentar mensalmente, junto às entregas referentes ao faturamento, evidências de atendimento ao percentual de disponibilidade ora determinado, descrevendo o resultado da aferição de maneira clara e objetiva no RMPS. Não-atendimentos devem ser obrigatória e igualmente registrados e demonstrados. A identificação de quaisquer evidências de tentativas de mascaramento, ocultação e/ou manipulação de resultados ensejará apuração, e os ritos legais serão observados.

7.5.10. Falhas no atendimento aos acordos aqui dispostos poderão ser eventualmente justificadas pela CONTRATADA em casos esporádicos nos quais motivos de força maior a impeçam de cumpri-los. Estas situações serão avaliadas pelo CONTRATANTE, que decidirá por seu deferimento ou negativa, conforme as circunstâncias.

7.5.11. A a constatação de reiteradas ocorrências de descumprimento dos limites estabelecidos nestes acordos ensejará aplicação de sanções e penalidades dispostas no TR e demais documentos do processo, assim como aquelas previstas em legislação pertinente.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/7/2026.

7.34 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.36.1 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.36.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.36.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.38. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O órgão poderá realizar a contratação direta por meio de dispensa de licitação em virtude do valor, nos termos da Art. 75, inciso II, da Lei 14.333, de 1º de abril de 2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

8.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Ter realizado, por pelo menos 6 meses, o serviço objeto desta contratação.

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.26. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.543,52

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.543,52, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Volume Anual Estimado	Valor Anual

1	27316 - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE GEOPROCESSAMENTO	Disponibilização de acessos à Plataforma Maps	Quantidade de requisições	1.941.564	R\$ 64.543,52
---	---	---	---------------------------	-----------	---------------

9.2. A tabela abaixo traz as estimativas de volume e valores.

SKU*	Requisições mensais	Valor médio unitário do milhar	Faixa gratuita de requisições¹	valor mensal	valor anual
Atmosphere Data	2.109	R\$ 33,15	1.000	R\$ 36,77	R\$ 441,21
Autocomplete - Per Request	169	R\$ 22,16	10.000	R\$ -	R\$ -
Autocomplete (included with Places Details) - Per Session	299	R\$ 96,99	A totalidade	R\$ -	R\$ -
Autocomplete without Places Details - Per Session	52	R\$ 96,99	5.000	R\$ -	R\$ -
Basic Data	2.043	R\$ 18,05	A totalidade	R\$ -	R\$ -
Contact Data	2.109	R\$ 22,30	1.000	R\$ 24,73	R\$ 296,77
Dynamic Maps	95.000	R\$ 44,01	10.000	R\$ 3.740,70	R\$ 44.888,39
Geocoding	55.000	R\$ 33,04	10.000	R\$ 1.491,91	R\$ 17.902,86
Places - Nearby Search	1.677	R\$ 211,21	5.000	R\$ -	R\$ -
Places Details	433	R\$ 96,99	5.000	R\$ -	R\$ -
Places Photo	2.854	R\$ 45,59	1.000	R\$ 84,52	R\$ 1.014,29
Static Maps	52	R\$ 12,20	10.000	R\$ -	R\$ -
TOTAL:	161.797			R\$ 5.378,63	R\$ 64.543,52

*SKU: Stock Keeping Unit - Detalhamento do serviço da API

¹As faixas gratuitas de requisição são as mínimas exigidas, podendo ser ofertada condições melhores.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 540004 (UGE)

II - Unidade Responsável: 540004 (UGR)

III - Fonte de Recursos: 1052000258

VI - Programa de Trabalho: 23.122.0032.20000001

V - PTRES: 190605

VI - Natureza de Despesa: 33.90.40-21

VII - Plano interno (Pi): 0445PRSERVI

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Papéis e responsabilidades

São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 11.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço , de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 11.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 11.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 11.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

São obrigações do CONTRATADO:

- 11.9. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.10. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.11. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 11.12. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 11.13. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.14. manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 11.15. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 11.16. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 11.17. fazer a transição contratual, quando for o caso.

12. Sanções Administrativas

12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 horas úteis	Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia útil de atraso até o limite de 10 dias úteis.
2	Não comparecer à reunião inicial.	Advertência. E no caso de reincidência, multa de 10% sobre o valor da fatura mensal.
3	Não comparecer a qualquer reunião agendada, presencial ou por videoconferência, salvo motivo justificado.	Advertência. E no caso de reincidência, multa de 10% sobre o valor da fatura mensal.
4	Não indicar preposto para representar a empresa.	Advertência. E no caso de reincidência, multa de 10% sobre o valor da fatura mensal.
5	Recusar-se, salvo justificativa, a assinar ordem de serviço e demais documentos inerentes à fiscalização quando solicitado.	Advertência. E no caso de reincidência, multa de 10% sobre o valor da fatura mensal.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10 % do valor total do Contrato.
As sanções estipuladas neste Termo de Referência não impede a aplicação de outras previstas em lei ou em contrato.		

12.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

12.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.4.4 Multa:
 - 12.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 12.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 12.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 25% (vinte cinco por cento) do valor da contratação.

12.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Disposições Finais

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JEAN RIBAS DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 11:22:27.

OLIMPIO TAVARES DA SILVA

Autoridade de TIC



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 17:41:05.

PAULO NEHME

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 16/07/2026 às 10:47:49.

TATIANA FERNANDES DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 17:56:59.